

AC. EM CÂMARA

(08) ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS MUNICIPAIS - ISENÇÃO DE IMT - HOWA TRAMICO AUTOMOTIVE UNIPESSOAL, LDA:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA** –_Atribuição do Benefício de Isenção de IMT (Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis) - Howa Tramico Automotive, Unipessoal, Ld.ª - art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, aditado pelo art.º 195.º do Orçamento de Estado para 2016 - A Howa Tramico Automotive, Unipessoal, Ld.ª faz parte de um grupo internacional com presença em 13 países, assegurando, aproximadamente, 3 mil postos de trabalho na fileira dos componentes automóveis. No âmbito do seu processo de crescimento e consolidação do grupo, pretende instalar em Viana do Castelo, nomeadamente na Zona Industrial de Viana do Castelo (Alvarães), num lote de 25.623,00 m² a adquirir ao Município, uma nova unidade industrial, num investimento de 5 milhões € - gerando, ainda, um volume de negócios de cerca de 12 milhões € e a criação de 70 postos de trabalho diretos e indiretos. Pelo descrito superiormente, o grupo requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **€ 8.245,45**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, aditado pelo art.º 195.º do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei 7-A/2016 de 30 de março, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei nº 162/2014 de 31 de outubro, aditado pelo art.º 195.º do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei 7-A/2016 de 30 de março, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

14.ABRIL.2016